

1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura de 1996

文化基金一九九六年第一追加預算

Instituto Cultural de Macau

澳門文化司署

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Montante 金額
13-00-00-00	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-01-00-01	Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	3 486 671,30
		Total 總計
05-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-04-00-04	Outras despesas correntes 其他經常開支 Dotação provisional 備用金撥款	3 486 671,30
		Total 總計
		3 486 671,30

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura. — O Presidente do Conselho, substituto, *Isaú Santos*. — Os restantes membros, *Wang Zeng Yang* — *Glória Baldinho* — Pelo Representante dos Serviços de Finanças, *Henriqueta Corujo*.

文化基金行政管理委員會代主席 辛耀華
其他成員 王增揚 馬婷玉
代財政司代表 Henriqueta Corujo

Portaria n.º 245/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos previstos na Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Outubro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria 246/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, a competência para autorizar a transferência de responsabilidades com o pagamento das pensões de aposentação e sobrevivência a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 78/GM/96

No domínio da política social prosseguida pela Administração do Território assume especial relevância a implementação de iniciativas visando a melhoria da qualidade da vida do grupo populacional da terceira idade.

總督辦公室

批示 第 78/GM/96 號

在本地區行政當局推行的社會政策範圍內，為改善老年階層的生活素質而建立的一系列工作有著特別的重要性。

Neste contexto, é criado o cartão de Benefícios Especiais para Idosos, designado, simplificadamente, por Cartão do Idoso, o qual confere ao respectivo titular o acesso a bens e serviços, fornecidos ou prestados por serviços públicos e empresas, com os quais o Instituto de Acção Social de Macau celebre, para o efeito, acordos de colaboração.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto de Acção Social de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O presente despacho regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos, adiante designado por Cartão do Idoso.

2. O Cartão do Idoso é um documento de uso individual que confere ao respectivo titular condições especiais de acesso a determinados bens e serviços assegurados por serviços públicos ou entidades particulares do Território que com o IASM celebrem acordos de colaboração para este efeito.

3. O Cartão do Idoso é emitido gratuitamente pelo IASM de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. Podem requerer a emissão do cartão os indivíduos que reúnem os seguintes requisitos:

a) Idade igual ou superior a 65 anos;

b) Titularidade do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

5. O Cartão do Idoso só é válido com a assinatura do presidente do IASM e a aposição do selo branco daquele Serviço sobre a referida assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do respectivo titular.

6. Nos casos de extravio, destruição ou deterioração do cartão poderá ser requerida segunda via, da qual se fará expressa referência no novo cartão, mantendo este, contudo, o mesmo número de registo.

7. O acesso às facilidades a que se refere o n.º 2 determina a apresentação do cartão sempre que solicitado pelos serviços e entidades envolvidos.

8. Para efeitos de aplicação do disposto no presente despacho, incumbe ao IASM:

a) Elaborar e manter actualizado um guia de onde constem os benefícios a conceder aos titulares do Cartão do Idoso;

b) Adoptar as providências adequadas para assegurar a necessária articulação com outras instituições, nomeadamente através da formalização de acordos de colaboração.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Outubro de 1996. —
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

在這個前提下，設立頤老特別優惠咗，簡稱“頤老咗”，該咗賦予有關持咗人取得由澳門社會工作司與公共機構及企業簽署合作協議所提供的福利及服務。

基此；

經澳門社會工作司建議；

總督按照澳門組織章程第十六條第一款b)項及第二款的規定，命令如下：

一、本批示規範頤老特別優惠咗即“頤老咗”的發出及使用。

二、頤老咗是一份供個人使用的證件，賦予有關持咗人取得與澳門社會工作司為此目的而簽署協議的本地區公共機構或私人實體所提供之福利及服務的特別條件。

三、頤老咗按照賦予本批示並成為本批示一部份的式樣由澳門社會工作司免費發放。

四、申請該咗的人士須具備以下條件：

a) 年齡相等於六十五歲或以上；

b) 持有澳門居民身份證。

五、頤老咗經澳門社會工作司司長簽署，並在持咗人相片左下角蓋上該機構銅印方為有效。

六、倘有遺失、損毀及變壞，將可申領補發，並在新咗上註明原因及保留原來的登記編號。

七、為取得第二款所指的優惠，每當有關機構及實體要求時須出示該咗。

八、為執行本批示的規定，澳門社會工作司須負責：

a) 編制及保持更新一份載明給予頤老咗持咗人優惠的指南；

b) 採取適當措施以確保與其他機構所需的配合，包括正式與這些機構簽署合作協議。

命令公布。

一九九六年十月一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ANEXO
附 件

 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 Instituto de Acção Social de Macau 澳門社會工作司</p> <p>Cartão de Benefícios Especiais para Idosos 頤老咁</p>	
<p>Nome: _____ 姓 名</p> <p>Data de Nascimento: _____ 出生日期</p> <p>Doc. Identificação: _____ 身 份 證 號 碼</p> <p>Data de Emissão: _____ 簽 發 日 期</p> <p>A Presidente: _____ 司 長</p>	<p>N.º _____</p>

* Este cartão destina-se a todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e proporcionará a este grupo etário condições especiais de acesso a determinados bens e serviços.

* Este cartão é pessoal e intransmissível.

* Em caso de extravio, o mesmo deverá ser entregue ao IASM, Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau.

* 願老咁是為六十五歲或以上之老人享用政府部門、公共機構或其他商號所提供之長者優惠時作出證明。

* 此咁只限本人使用，不得轉讓。

* 如拾獲此咁，請交回澳門社會工作司——西墳馬路六號。

IASM - Modelo 133

Dimensão: 9,6 cm x 6,7 cm
呎吋

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA
澳門普通管轄法院

Proclamação

Apuramento Geral da Eleição de Deputados para a Assembleia Legislativa e Membros do Conselho Consultivo por sufrágio directo e indirecto.

Em cumprimento do disposto no artigo 128.º, n.º 2, da Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, torna-se público que, decorrido o prazo legal sem que nenhum recurso tivesse sido interposto, fixam-se os resultados obtidos pela Assembleia de Apuramento Geral, conforme se segue:

立法會議員及諮詢會委員直選及間選總核算之公佈

由於在已屆滿的法定期限內無人提起上訴，所以現按照四月一日第4/91/M號法律第一百二十八條第二款之規定，命令公佈經總核算委員會核定之選舉結果如下：

AL — Sufrágio Directo

立法會直接選舉

Resultados por Área de Recenseamento

按各地區的結果

	Área de Recenseamento							Totais		
	São Lourenço 聖魯楞 佐堂區	Sé 大堂區	São Lázaro 望德 堂區	Stº António 聖安多 尼堂區	Nª Srª Fátima 花地瑪 堂區	Taipa 氹仔	Coloane 路環	Macau 澳門區	Ilhas 離島區	Total 合計
Nº de Ass. de Voto 投票分站總數	15	10	12	35	41	3	1	113	4	117
Inscritos 已登記者	14625	9963	12069	35050	40847	2823	1068	112554	3891	116445
Votantes 投票者	9623	6266	7890	22897	25767	1913	737	72443	2650	75093
	65,80	62,89	65,37	65,33	63,08	67,76	69,01	64,36	68,11	64,49
Não votantes 無投票者	5002	3697	4179	12153	15080	910	331	40111	1241	41352
	34,20	37,11	34,63	34,67	36,92	32,24	30,99	35,64	31,89	35,51
Votos Nulos 廢票	298	104	129	639	867	73	18	2037	91	2128
	3,10	1,66	1,63	2,79	3,36	3,82	2,44	2,81	3,43	2,83
Votos em Branco 白票	77	46	69	136	107	19	13	435	32	467
	0,80	0,73	0,87	0,59	0,42	0,99	1,76	0,60	1,21	0,62
Votos Válidos 有效票	9248	6116	7692	22122	24793	1821	706	69971	2527	72498
	96,10	97,61	97,49	96,62	96,22	95,19	95,79	96,59	95,36	96,54